



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 13/01/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Nobre Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências. Esta Propositura visa ratificar o protocolo de intenções do referido Consórcio, bem como permitir que o Município de São Roque dele faça parte.

Com essa medida, São Roque ingressará num Consórcio dotado de estrutura administrativa e financeira para realizar, em síntese, ações e atividades compartilhadas, tais como a implementação conjunta de políticas públicas, a elaboração de projetos estruturais, a viabilização de relações públicas, a defesa de interesses comuns, a instauração de licitações e chamamentos públicos, entre outras. Nos termos do art. 7º do protocolo de intenções que se faz anexo ao Projeto:

*Artigo 7º - O CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE tem por objetivos a união e a conjunção de esforços dos municípios do ESTADO DE SÃO PAULO visando o **desenvolvimento regional**, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal voltada para a integração, o fortalecimento de ações compartilhadas, **captação de recursos financeiros para investimentos**, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, **regionalização de políticas públicas** e a **criação de parcerias institucionais sustentáveis**. (grifos meus)*



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Vale esclarecer que, por meio do Ofício nº 892/2021/GP, este Poder Executivo solicitou o ingresso do Município de São Roque ao referido Consórcio. Ato contínuo, o pedido formal foi aprovado em Assembleia Geral e o Presidente comunicou este Prefeito que subscreve para que adote as providências legais, conforme Ofício anexo, no sentido de fazer cumprir o art. 5º do protocolo de intenções, isto é:

*Artigo 5º - Todos os municípios integrantes do ESTADO DE SÃO PAULO são considerados possíveis integrantes do CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE e poderão a qualquer momento **solicitar seu ingresso** por meio de pedido formal ao Presidente do CIOESTE, o qual, uma vez aprovado na Assembleia Geral, comunicará formalmente o município interessado para que adote as providências legais.*

*§ 1º - Aprovado o município solicitante, **este providenciará a lei complementar de ratificação do presente instrumento**, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao CIOESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL OESTE, o que propiciará a alteração do contrato de consórcio para inclusão do novo membro, bem como a assinatura dos correspondentes contratos de rateio e, conforme o caso, contratos de programa. (grifos meus)*

Para tanto, o Município de São Roque terá como contrapartida o repasse de 0,06% da Receita Corrente Líquida do Município, ao ano, o que corresponde a R\$ 16.817,50 mensais, conforme impacto orçamentário anexo. Isso não representa gasto público, mas investimento, tendo em vista que levará o Município a fazer parte de programas e projetos, tais como a “Casa Abrigo”, voltada para acolher mulheres vítimas de violência - causa essencial em tempos que o feminicídio tem aumentado constantemente; ou o “Uso Racional da Água”, voltado a troca/conserto de equipamentos hidráulicos – outra pauta de fundamental importância, tendo em vista a crise hídrica pela qual estamos passando. Ademais, será possível aderir, por exemplo, a Atas de Registro de Preços de diversos produtos, adquirindo-os por preços bem mais baixos, em razão do ganho de escala.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Vale dizer que este Projeto de Lei está em consonância com o Ofício de nossa Líder de Governo, Vereadora Dra. Cláudia Pedroso, que realizou reunião com o representante da CIOESTE, Sr. Carlos Abrão, a Presidente da OAB São Roque, Dra. Adriana Guzzon, e o Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de São Roque, na qual foram discutidas diversas pautas e contribuições que o Consórcio poderia trazer no combate à violência contra a mulher e no atendimento psicossocial dos agressores. Com isso, este Governo, acompanhado do irrepreensível trabalho e apoio parlamentar de nossa Líder de Governo, Vereadora Dra. Cláudia Pedroso, caminha em direção à proteção da mulher, à prevenção de delitos à Lei Maria da Penha, à diminuição do feminicídio, à redução da violência física e psicológica contra a mulher, fazendo valer as ações listadas em nosso programa de governo *Políticas para Mulher*.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar esta Propositura para dar um passo fundamental em direção à cooperação federativa, a fim de compartilhar ações com nove Municípios da região de São Paulo, entre eles Barueri, Osasco e Itapevi, contribuindo para implementar de maneira conjunta as referidas políticas públicas.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este Projeto de Lei Complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Julio Antonio Mariano**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque – SP**



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 De 13 de janeiro de 2022**

**Dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, a Primeira Alteração ao Protocolo de Intenções Primigênio, celebrado em 17 de outubro de 2013, entre os Municípios de Araçariguama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba e Vargem Grande Paulista, nos termos do texto incluso e de seus Anexos I e II, que passam a integrar a presente Lei Complementar, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A presente alteração não modifica a natureza e as finalidades essenciais do Protocolo de Intenções Primigênio, que constituiu o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE com o objetivo de defender os interesses intermunicipais, bem como o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do seu regulamento, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sob a forma de associação pública, de personalidade jurídica de direito público e natureza de entidade autárquica e interfederativa.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita do Consórcio Público Intermunicipal previsto nesta Lei Complementar serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de regência de cada um, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão com ou sem ônus para a origem, com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei Complementar, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos a ele deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei Complementar, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio Público.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Consórcio Público.

Art. 6º Ao Poder Executivo é obrigatória a inclusão, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de São Roque, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 13/01/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**